

PROCESSO Nº 38397/2024 - TJMA
CONTRATO Nº 0146/2024 - TJMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.031/2024 - TJMA
ARP Nº 0097/2024 – TJMA.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA PROMEGA
BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.**

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.**, CNPJ Nº 11.909.227/0001-70, sediada à Rua Barão do Triunfo, nº 88, Brooklin Paulista, São Paulo / SP, CEP 04602-000, telefone: (11) 5090-3780, e-mail: licitacao.brasil@promega.com, neste ato representada pelo **Sr. ELIAS DE SOUZA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 23.052.581-7 e CPF Nº 152.626.828-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 38397/2024, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.031/2024 – SRP e em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de sistemas de marcadores moleculares para identificação humana, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do edital PE 90.031/2024-SRP, proposta de preço apresentada e Ata de Registro de Preço 0097/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PowerPlex Fusion 6C System	10	3.750,00	37.500,00
02	WEN Internal Lane Standard 500	02	350,00	700,00

VALOR TOTAL de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado(s) a partir do 1º dia útil após a publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte, conforme **DESPACHO-CO nº 29102024**:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04102 - Corregedoria Geral da Justiça;

FUNÇÃO: 02 – Judiciária;

SUBFUNÇÃO: 061 - Ação Judiciária;

PROGRAMA: 0543 – Prestação Jurisdicional;

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6001 - Gestão da Corregedoria;

NATUREZA DE DESPESA: 339030 - Material de Consumo.

5.2. As despesas inerentes à execução da despesa no corrente exercício será liquidada através da **Nota de Empenho n.º 2024NE002999 – FERJ**, emitida em **27/09/2024**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=empenhos

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, qual seja **TRIBUNAL E JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ N° 05.288.90/0001-76**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à empresa contratada, após o fornecimento dos bens, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

6.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.3. A apresentação da nota fiscal deverá estar de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho.

6.6. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada, interrompendo o prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I	=	$\frac{TX}{365}$	I	=	$\frac{6/100}{365}$	I	=	0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).								

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não gerará direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.9. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Do prazo de entrega:

8.1.1. O prazo para fornecimento dos materiais será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e da solicitação do laboratório à empresa;

8.1.2. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por meio do fiscal do contrato, uma solicitação de prorrogação do prazo de entrega, da qual deverão constar:

a) motivo do descumprimento devidamente fundamentado;

b) Indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido;

8.1.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 (quarenta e oito) após a data do pedido;

8.1.4. Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas pela mora;

8.2. Da forma de entrega:

8.2.1. O fornecimento de materiais será parcelado, mediante a necessidade do laboratório e o prazo de validade dos reagentes;

8.2.2. No ato da entrega, o(s) material(ais) deverá(ão) estar devidamente acompanhado(s) da(s) nota(s) fiscal(is), na embalagem original do fabricante, junto com os manuais de instrução, certificado de análise, termo de garantia e outros documentos pertinentes.

8.3. Do local e horários de entrega:

8.3.1. Os materiais deverão ser entregues na Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, Calhau, Fórum Desembargador Sarney Costa, CEP 65066-310, São Luís – MA, Telefone: (98) 2055-2739, e-mail: labdna_cgj@tjma.jus.br.

8.3.2. As entregas podem ser feitas de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, respeitando eventuais feriados e suspensões de expediente estabelecidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, bem como feriados nacionais, estaduais e/ou municipais.

8.3.3. O licitante deverá, sempre que possível, agendar a data e o horário de entrega dos bens através dos contatos indicados ou fornecer o número de rastreamento do objeto aos fiscais do contrato para as consultas necessárias.

8.4. Do recebimento dos materiais:

8.4.1. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

8.4.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou apresentar defeito de fabricação. Nessa hipótese, a contratada obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

8.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera a contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados de imediato, por estarem ocultos ou surgirem somente após a inspeção da Administração;

8.4.4. O fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do material, deverá cadastrar a solicitação de pagamento no sistema Digidoc, anexando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho ou termo de contrato a que se vinculam, e demais documentos pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

9.1. Os materiais devem ser entregues com seus prazos de validade devidamente informados em suas embalagens individuais, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

9.2. A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados, conforme o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

11.2. Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

11.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

11.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.5. Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

11.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.7. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Guardar absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

12.2. Dar suporte científico a fim de padronizar o uso dos reagentes pela contratante, incluindo, se necessário, a visita de um assessor científico, às suas expensas.

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, na contratação direta;

12.4. A contratada se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.5. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Aviso de Dispensa de Licitação e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;

12.6. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.7.1. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

12.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.13. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n 14.133, a contratada que:

13.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrente da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta;

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMA pelo prazo de até dois anos;

13.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o TJMA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até três anos;

13.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria unidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, III e IV da Lei n° 14.133 de 2021, as empresas e os profissionais que:

- 13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021;
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUSTENTABILIDADE

- 14.1. Além das obrigações enumeradas no Termo de Referência, de acordo com IN No 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber, bem como, a Resolução 400/2021- CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-PJMA).
- 14.2. O objeto deste Contrato se trata de reagente para pesquisa na linha de identificação humana e, portanto, não constitui produto controlado pela ANVISA, conforme lei 6.360/1976, decreto 8.077/2013 e lei 5.991/1973.

CLÁUSULA QUINZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O gestor e fiscais do contrato serão designados através de Portaria, e serão competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atestos) encaminhando-as ao pagamento, notificar a empresa e solicitar aplicação de sanções.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.
- 16.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

16.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

16.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

16.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Resolução GP nº 13/2021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, A CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 4.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação dos itens previstos nessa licitação.

CLÁUSULA VINTE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.14.133/2021.

20.1.1. No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

21.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 38397/2024–TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 90.031/2024, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA e DECISÃO-GP - 89262024.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, CAPUT, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.

23.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Presidente do TJMA

CONTRATANTE

ELIAS DE SOUZA VIEIRA

Representante da Empresa

CONTRATADA

ANEXO – VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído [pela](#) Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído [pela](#) Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, [identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. \(Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016\)](#)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: São Paulo/SP, 01 de outubro de 2024.

Nome da empresa: Promega Biotecnologia do Brasil LTDA

Cnpj nº: 11.909.227/0001-70

ELIAS DE SOUZA VIEIRA

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF nº 152.626.828-04



PROMEGA BRASIL
RUA BARÃO DO TRIUNFO, 88 - BROOKLIN PAULISTA
São Paulo - SP - CEP: 04602-000
CNPJ: 11.909.227/0001-70 - IE: 147.676.553.118
Tel.: +55 11 5096-3770 • Cel: +55 11 96071-9292 / 95304-7522 • www.promega.com.br
licitacao.brasil@promega.com

Poder Judiciário Do Maranhão
PREGÃO Nº PE 90031/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38397/2024

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores, pela presente, submetemos à apreciação de V.S.^a, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

Proponente: Promega Biotecnologia do Brasil Ltda.

CNPJ: 11.909.227/0001-70

Endereço: Rua Barão do Triunfo, 88 - Brooklin Paulista

Telefone: 11 5090-3780

Dados Bancários: Banco do Brasil

Dados Do Representante para assinatura da Ata:

Nome: Elias De Souza Vieira

RG: 23.052.581-7

Cargo: Representante Legal

Inscrição Estadual: 147.676.553.118

CEP 04602-000 - São Paulo - SP

E-mail: licitacao.brasil@promega.com

AG: 4328-1 - C/C: 121680-5

CPF: 152.626.828-04

PROMEGA BRASIL

RUA BARÃO DO TRIUNFO, 88 - BROOKLIN PAULISTA
 São Paulo - SP - CEP: 04602-000
 CNPJ: 11.909.227/0001-70 - IE: 147.676.553.118
 Tel.: +55 11 5096-3770 • Cel: +55 11 96071-9292 / 95304-7522 • www.promega.com.br
licitacao.brasil@promega.com



Promega

Item	Pregão	Código	Qte	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1		DC2720	20,00	<p>PowerPlex Fusion 6C System Marca: Promega / Procedência :USA Kit fluorescente próprio para identificação humana contendo 27 marcadores (26 loci STRs + Amelogenina), incluindo os 18 loci do CODIS expandido (CSF1PO, FGA, TH01, vWA, D1S1656, D2S441, D2S1338, D3S1358, D5S818, D7S820, D8S1179, D10S1248, D12S391, D13S317, D16S539, D18S51, D19S433 e D21S11); Amelogenina e DYS391; 2 marcadores discriminatórios pentanucleotídeos (Pentas D e E), TPOX, D22S1045 e SE33, conferindo ao kit Powerplex® Fusion 6C o maior poder de discriminação e compatibilidade com bancos de dados. DYS570 e DYS576 estão incluídos como Y-STR de mutação rápida. Amplificação rápida em aproximadamente 60 minutos. Flexibilidade para amplificação direta em amostras FTA®, sem necessidade de extração. Sistema altamente tolerante a inibidores comuns em amostras complexas. Kit com Taq HotStart no Master Mix; DNA controle; Escada Alélica; Água; Padrão de Peso Molecular (WEN). Compatível com as plataformas Applied Biosystems® 3500 e 3500xL Genetic Analyzers e demais plataformas com leitura de 6 fluorescências, como Applied Biosystems®3130/3130xl que tenha o software Data Collection Version 4.0 com o DC v4 6-Dye Module v1 License. <i>Apresentação: Kit suficiente para 200 reações de 25uL ou 400 reações de 12,5uL (amplificação direta).</i></p>	R\$ 3.750,00	R\$ 75.000,00
2		DG4900	6,00	<p>WEN Internal Lane Standard 500 Marca: Promega / Procedência :USA Padrão Interno de Peso Molecular para determinação de dimensionamento em análise de fragmentos de DNA. O WEN ILS 500 é aplicado em análises de fragmentos de DNA no intervalo de 60 a 500 nucleotídeos (nt), sendo utilizado 21 fragmentos de DNA 60, 65, 80, 100, 120, 140, 160, 180, 200, 225, 250, 275, 300, 325, 350, 375, 400, 425, 450, 475 e 500 nt para criação de curva curva-padrão. Todos os fragmentos de DNA são conjugados ao fluoróforo WEN. <i>Apresentação: Frasco 200uL, suficiente para 2.000 análises cada.</i></p>	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
Valor Total					R\$ 77.100,00	



PROMEGA BRASIL
RUA BARÃO DO TRIUNFO, 88 - BROOKLIN PAULISTA
São Paulo - SP - CEP: 04602-000
CNPJ: 11.909.227/0001-70 - IE: 147.676.553.118
Tel.: +55 11 5096-3770 • Cel: +55 11 96071-9292 / 95304-7522 • www.promega.com.br
licitacao.brasil@promega.com

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 77.100,00 (Setenta e sete mil e cem reais).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo".

PRAZO DE ENTREGA: Em 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota de empenho ou documento equivalente.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do edital, inclusive quanto ao equipamento.
- Produtos ISENTOS DE REGISTRO conforme Resolução RDC nº: 36 de agosto de 2015 e RDC nº: 830 de dezembro de 2023 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

São Paulo, 09 de agosto de 2024

PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.

Elias de Souza Vieira
CPF: 152.626.828-04
Responsável Legal

ELIAS DE
SOUZA
VIEIRA:1526268
2804

Assinado de forma
digital por ELIAS DE
SOUZA
VIEIRA:15262682804
Dados: 2024.08.09
11:58:12 -03'00'